



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 005-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** trimag.gbi@hotmail.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3451-5676
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140**, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-08/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA TRIMAG TRATORES - PECAS E
SERVIÇOS LTDA - ME NOS TERMOS
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: williamtratores@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-5676
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Em 02 de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia.

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/REF	MARCA DA PEÇA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 05 - MÁQUINAS PESADAS - TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030							
1	UNID	4	AMBRA AGRIFLU 4L		PETRONAS	R\$ 111,95	R\$ 447,80
2	UNID	4	ANEL ELÁSTICO		CAMBUCI	R\$ 20,48	R\$ 81,92
3	UNID	4	ANEL EXCÊNTRICO		CAMBUCI	R\$ 26,71	R\$ 106,84
4	UNID	4	ARRUELA DE VEDAÇÃO COBRE		CAMBUCI	R\$ 43,21	R\$ 172,84
5	UNID	4	ARRUELA DO EIXO		CAMBUCI	R\$ 27,47	R\$ 109,88
6	UNID	4	BUCHA		CAMBUCI	R\$ 72,92	R\$ 291,68
7	UNID	4	BUCHA DE AÇO		CAMBUCI	R\$ 97,76	R\$ 391,04
8	UNID	4	BUCHA DO EIXO DIANT		CAMBUCI	R\$ 97,47	R\$ 389,88
9	UNID	4	BUJAO EIXO TRAÇÃO		CAMBUCI	R\$ 66,61	R\$ 266,44
10	UNID	4	CABO DE TOMADA DE FORÇA		CABOCAR	R\$ 103,49	R\$ 413,96
11	UNID	4	CAPA		CAPACAA	R\$ 483,81	R\$ 1.935,24
12	UNID	4	CHAVE PISCA		CAMBUCI	R\$ 352,78	R\$ 1.411,12



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			ALERTA				
13	UNID	4	CILINDRO DE FREIO		CAMBUCI	R\$ 538,71	R\$ 2.154,84
14	UNID	4	CJ FILTRO HIDRAULICO		CAMBUCI	R\$ 519,09	R\$ 2.076,36
15	UNID	4	COLA ELIMINA JUNTA		LCCFIO	R\$ 48,75	R\$ 195,00
16	CJ	4	CJ CABO FLEXÍVEL		CAMBUCI	R\$ 351,65	R\$ 1.406,60
17	UNID	4	ELEMENTO FILTRO COMB		TECFIL	R\$ 79,82	R\$ 319,28
18	UNID	4	ELEMENTO PRIMÁRIO		TECFIL	R\$ 131,61	R\$ 526,44
19	UNID	4	ELEMENTO SECUNDÁRIO		TECFIL	R\$ 121,63	R\$ 486,52
20	UNID	4	FAROL DIANTEIRO DIREITO		CAMBUCI	R\$ 180,86	R\$ 723,44
21	UNID	4	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO		CAMBUCI	R\$ 180,86	R\$ 723,44
22	UNID	4	FILTRO DO FILTRO DIREÇ		TECFIL	R\$ 99,57	R\$ 398,28
23	UNID	4	FILTRO ÓLEO MOTOR		TECFIL	R\$ 78,92	R\$ 315,68
24	UNID	4	HÉLICE MOTOR		CAMBUCI	R\$ 470,27	R\$ 1.881,08
25	UNID	4	HORIMETRO		CAMBUCI	R\$ 117,74	R\$ 470,96
26	UNID	4	INTERRUPTOR DE FREIO		CAMBUCI	R\$ 107,84	R\$ 431,36
27	UNID	4	INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO		CAMBUCI	R\$ 111,84	R\$ 447,36
28	UNID	4	LANTERNA TRASEIRA DIREITA		ART FAROL	R\$ 145,04	R\$ 580,16
29	UNID	4	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA		ART FAROL	R\$ 145,04	R\$ 580,16
30	UNID	4	ÓLEO PARA MOTOR 15W40		LUBRAX	R\$ 297,92	R\$ 1.191,68
31	UNID	12	PARF RODA TRASEIRA		FEY	R\$ 16,44	R\$ 197,28
32	UNID	4	REPARO MOTOR DA RH 62047		CNH	R\$ 288,52	R\$ 1.154,08
33	UNID	4	RET		ACP	R\$ 94,11	R\$ 376,44
34	UNID	4	RET SUP HIDRÁULICO		ACP	R\$ 82,88	R\$ 331,52
35	UNID	4	RETIFICADOR DO ALTERNADOR		BOSCH	R\$ 190,04	R\$ 760,16
36	UNID	4	ROLAMENTO AÇO		FAG	R\$ 218,89	R\$ 875,56
37	UNID	4	ROLAMENTO AXIAL		FAG	R\$ 184,50	R\$ 738,00
38	UNID	4	ROLAMENTO DE EMBREAGEM		FAG	R\$ 209,78	R\$ 839,12



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

39	UNID	4	ROLAMENTO DE ROLETES		FAG	R\$ 173,58	R\$ 694,32
40	UNID	4	ROLAMENTO DO ALTERNADOR		FAG	R\$ 103,30	R\$ 413,20
41	UNID	4	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO		FAG	R\$ 126,16	R\$ 504,64
42	UNID	4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO		FAG	R\$ 264,82	R\$ 1.059,28
43	UNID	4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO		FAG	R\$ 247,96	R\$ 991,84
44	UNID	4	SILICONE DE VEDAÇÃO		CAMBUCI	R\$ 29,85	R\$ 119,40
45	UNID	4	TAMPA ÓLEO HIDRÁULICO		CAMBUCI	R\$ 65,13	R\$ 260,52
46	UNID	4	TERM		NAKATA	R\$ 196,45	R\$ 785,80
47	UNID	4	TERM DIREITO		NAKATA	R\$ 197,69	R\$ 790,76
48	UNID	4	TERM DE DIREÇÃO		NAKATA	R\$ 174,65	R\$ 698,60
49	UNID	4	TERM ROSCA INTERNA		NAKATA	R\$ 166,97	R\$ 667,88
50	UNID	4	VARETA NÍVEL DE ÓLEO DO MOTOR		CNH	R\$ 66,83	R\$ 267,32
51	HORAS	200	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO		PROPRIO	R\$ 75,23	R\$ 15.046,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 - QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS							R\$ 48.499,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: